



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 3

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### Sumário

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			17
Poder Executivo .....	1	6	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		6	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1		17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	7	17
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	8	17
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	3	10	18
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e La- zer.....	3	10	18
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			19
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento So- cial, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Hum- anos.....			19
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			19
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	4	12	19
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			23
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públi- cos.....			23
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habi- tação.....	4	15	24
Secretaria de Estado do Meio Ambiente .....	5	15	25
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Ado- lescentes e Juventude.....	5	16	
Secretaria de Estado de Cultura.....		16	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			25
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		16	25
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			25
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			25
Ineditoriais.....			25

ANEXO 1		DESPESA					RS 3,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	UNID.	QUANT.	DEFALCADO	TOTAL	
326203.33263 33263 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						1.201.043.517	
09.272.0501.5004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006470 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO DISTRITO FEDERAL	59	31.50.01	0	466	240.208.703	240.208.703	
09.272.0501.5004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	59	31.50.01	0	466	450.417.406	450.417.406	
09.272.0501.5004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	59	31.50.01	0	466	62.549.940		
	59	31.50.01	0	466	417.567.468		
						450.417.406	
2015AL00402					TOTAL	1.201.043.517	

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.786, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.043.517,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 1º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.103/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.043.517,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, referente à Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores e Contribuição Patronal do Executivo para o RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2015.  
127ª da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 29, de 1º de outubro de 2015, página 05.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define atribuições e responsabilidade pela divulgação das informações previstas na Portaria MPS nº 519/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF e em cumprimento a determinação contida na Decisão nº 6057/2015 do TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Fica definido como atribuição da Chefia de Governança, Projetos e Compliance do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, promover a divulgação aos segurados e pensionistas do Distrito Federal, conforme abaixo:

- da política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- das informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- da composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias, após o encerramento do mês;
- dos procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- das informações relativas ao processo de credenciamento de instituições, para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- da relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectivas datas de atualização do credenciamento;
- das datas e locais das reuniões dos Órgãos de Deliberação Colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) dos relatórios detalhados sobre a rentabilidade, sobre os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e sobre a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, bem como submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

Parágrafo Único. A Diretoria de Investimentos deverá encaminhar, trimestralmente, sob pena de descumprimento toda a documentação, acompanhada de relatórios prevista no art. 1º, para a Chefia de Governança, Projetos e Compliance para consolidação e guarda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 046.002.685/2007, MARIA DE LOURDES CORDEIRO ARAÚJO, QNM QD 6 CJ N LT 05, 35031875, 16/11/2015, beneficiário não reside no imóvel; 046.002.370/2004, LIDIA FERREIRA DOS SANTOS, QNP 24 CJ Q LT 10, 46889647, 26/11/2015, beneficiário não reside no imóvel; 046.000.403/2014, ANTONIO GOMES DA SILVA, QNO QD 19 CJ 22 LT 31, 45389020, 28/09/2015, beneficiário não reside no imóvel; 046.000.246/2005, MAURILO XIMENES DO PRADO, QNN QD 09 CJ B LT 02, 35155914, 26/11/2015, área construída é superior a 120 metros quadrados do imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e;

Considerando a manutenção do atendimento adequado aos pacientes que necessitam de assistência intensiva na rede de Assistência à Saúde no GDF e entorno prioritariamente na Atenção Hospitalar e Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e da necessidade de criação de um fórum permanente de discussão que visa à reorganização, o planejamento a manutenção da carteira de serviços, a pactuação dos fluxos e protocolos operacionais no âmbito da SE S/DF;

Considerando a demanda da população que tem se defrontado no seu cotidiano com a dificuldade de garantir o acesso, da qualidade e resolutividade por meio de conformação de redes de atenção à saúde, de forma equânime e integral, dentro do quadro de insuficiência de recursos humanos e inexistência de protocolos e fluxos pré-estabelecidos;

Considerando a implementação, a continuidade da assistência aos pacientes que necessitam de assistência intensiva a curto, médio e longo prazo com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos para a adequada prestação dos serviços de assistência ao paciente crítico que necessita de cuidados intensivos no Distrito Federal e a importância dessa câmara democrática capaz de preconizar as normas de procedimentos no atendimento ao paciente crítico que necessita de assistência intensiva, servindo as diversas regionais da SES/DF e no entorno;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o COLEGIADO DE MEDICINA INTENSIVA da SES/DF com fórum permanente de discussão objetivando a reestruturação e o planejamento do atendimento dos pacientes críticos que necessitam de assistência intensiva na atenção hospitalar e nas UPAS visando à garantia do acesso, da qualidade da assistência e da segurança dos pacientes críticos que necessitam de assistência intensiva no Distrito Federal e entorno.

Art. 2º Criar o Regimento Interno do fórum permanente de Medicina Intensiva, com os seguintes termos:

COLEGIADO DE GESTÃO DA MEDICINA INTENSIVA DA SES-DF  
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Gestão da MEDICINA INTENSIVA/DF é composto por membros a serem designados em Portaria, conforme as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE

Art. 2º O Colegiado da MEDICINA INTENSIVA da SES-DF constitui-se num espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e de pactuação de soluções, visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, dentro do contexto da MEDICINA INTENSIVA/DF, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Colegiado de MEDICINA INTENSIVA SES-DF compete:

I - Regular e orientar as ações operacionais e de planejamento de assistência ao paciente crítico que necessita de Assistência Intensiva do SUS em nível distrital;

II - Propor modificações no processo de descentralização das ações de saúde no âmbito da Medicina Intensiva da SES/DF;

III - Avaliar e acompanhar a programação pactuada e integrada de atenção em saúde;

IV - Avaliar o processo regulatório, com definição de fluxos e protocolos, da Medicina Intensiva do DF;

V - Priorizar linhas de cuidados;

VI - Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento das ações de assistência na Medicina Intensiva do DF;

VII - Participar da condução da Política de Humanização Regional no contexto da assistência intensiva;

VIII - Indicar os membros das Câmaras Técnicas;

IX - Dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pelos Colegiados de Gestão das Regiões de Saúde;

X - Estabelecer os fluxos das atividades que envolvem as ações de assistência na Medicina Intensiva no DF;

XI - Fomentar a criação da LINHA DE CUIDADO DO PACIENTE CRÍTICO em sua atenção integral desde a promoção à saúde até sua reabilitação;

XII - Fomentar a discussão sobre cuidados prolongados, cuidados paliativos e terminalidade.

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado de Medicina Intensiva SES - DF compete:

I - Empossar os membros do Colegiado, indicar o titular da Secretaria Executiva e homologar a escolha dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, para publicação do Diário Oficial do DF;

II - Instalar e presidir as reuniões do Plenário;

III - Suscitar pronunciamento do Colegiado em todas as questões relevantes da Medicina Intensiva, observando o limite de suas competências;

IV - Solicitar providências relativas à efetivação das decisões do Colegiado, às autoridades competentes;

V - Participar das discussões em Plenário;

VI - Manter entrosamento dos demais integrantes do Colegiado, na defesa dos interesses da Medicina Intensiva da do DF;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Medicina Intensiva da SES - DF será organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF será composto, em sua Plenária, pelos seguintes gestores:

I - Presidente do Colegiado;

II - Subsecretário de Atenção à Saúde;

III - Gerência de Assistência Intensiva- GEAI, Coordenadores de UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal e da Assistência Domiciliar de Alta Complexidade da SES/DF;

IV - Chefias das unidades DE TERAPIA INTENSIVA das Regionais de Saúde, Supervisor de Enfermagem das UTI's, 01 representante de Técnico de enfermagem e Coordenador de Fisioterapia.

Art. 7º A Secretaria Executiva será composta por:

I - Secretário Executivo;

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

## II- Apoio Administrativo.

Parágrafo único: O Presidente do Colegiado de Medicina Intensiva e o Secretário Executivo serão escolhidos através do voto da plenária a cada 1(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano, sendo obrigatório ao final de 02 (dois) anos nova eleição.

Art. 8º O Colegiado será assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes: Câmara Técnica de Atenção Básica; Câmara Técnica de Vigilância em Saúde; Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade; Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação; Câmara Técnica de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas Permanentes deverão ser compostas por técnicos da Administração Central da SES e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de atuação.

CAPÍTULO VI  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF será presidido pelo Presidente do Colegiado e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Parágrafo único: Na ausência de ambos, o Colegiado será presidido pelo membro hierarquicamente superior presente à reunião ou designado pelos participantes na reunião, em caso de mesma hierarquia.

Art. 10 O Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF reunirá-se ordinariamente mensalmente, de acordo com calendário anual submetido à aprovação do Colegiado de Medicina Intensiva.

Art. 11 A convocação de Reunião Extraordinária será procedida pelo Presidente ou maioria dos membros em qualquer momento, quando se tratar de assunto de relevância e urgência, com definição de data e hora pré-estabelecida.

Art. 12 O quórum mínimo para o início dos trabalhos será de 50% ou mais.

Art. 13 As deliberações do Colegiado serão tomadas por voto dos membros presentes na reunião. Em caso excepcional se estiverem o titular e o substituto, apenas o titular terá direito a voto.

Art. 14 O Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF, de acordo com seu interesse, poderá convidar, por meio de seu presidente, representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 15 Todos os membros do Colegiado terão suplentes previamente escolhidos.

Parágrafo único: somente poderão participar das reuniões pessoas expressamente convidadas.

Art. 16 A falta de qualquer dos membros deverá ser justificada previamente, por escrito, podendo ser enviada à Secretaria do Colegiado, por meio eletrônico, com até 24 horas de antecedência da reunião. Caso o substituto possa comparecer, o mesmo poderá entregar a justificativa antes de iniciar a plenária.

Parágrafo único: a substituição será permitida apenas nos casos de afastamentos previstos em lei e a mesma só poderá ser realizada pelo substituto legal.

Art. 17 Será lavrada ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário na Reunião subsequente.

Art. 18. Cada membro do Colegiado tem direito a se manifestar verbalmente ou por escrito por tempo previamente estabelecido no início de cada reunião.

Art. 19. A sequência dos trabalhos da plenária do Colegiado será a seguinte:

I - Verificação da existência de quórum para instalação do Plenário, como estabelece o Art. 12;

II - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e informe;

IV - A Ordem do dia será de acordo com a pauta previamente estabelecida, podendo ser incluídas matérias de relevância, mediante aprovação do plenário;

V - Elaboração da pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência e relevância; poderá ser alterada a sequência estabelecida, mediante justificativa do interessado e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 O Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF contará com Câmaras Técnicas permanentes composta por no mínimo 03(três) membros, de caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Colegiado, podendo constituir Câmaras Técnicas temporárias, caso necessário.

Art. 21 As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador eleito, na data de realização da primeira reunião, que terá como principais atribuições coordenar os trabalhos, garantir a realização das reuniões e formular os relatórios, pareceres ao Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF.

Art. 22 São atribuições das Câmaras Técnicas Permanentes:

I - Analisar e elaborar pareceres de matérias demandadas pelo Colegiado;

II - Solicitar o apoio de área técnica da SES-DF e de órgãos afins;

III - Cumprir prazos estipulados pelo Colegiado para a tomada de decisão;

IV - Subsidiar tecnicamente o Colegiado para a tomada de decisão;

V - Estabelecer calendário mensal de reuniões e que antecedam a reunião ordinária do Colegiado.

CAPÍTULO VIII  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva do Colegiado é estrutura administrativa subordinada ao Colegiado de Medicina Intensiva da SES-DF, composta por um Secretário Executivo e dispondo de Apoio Administrativo pertencente ao quadro efetivo de servidores da SES-DF.

Art. 24 Constituem-se atribuições da Secretaria Executiva:

I - Manter e acompanhar a agenda do Colegiado de Medicina Intensiva;

II - Elaborar a pauta de acordo com a demanda;

III - Viabilizar a convocação dos integrantes do Colegiado de Medicina Intensiva para as reuniões do plenário e as de suas comissões;

IV - Despachar com o presidente do Colegiado, matérias relativas à Presidência e as de interesse do Colegiado;

V - Providenciar os meios necessários para oficializar as deliberações do Colegiado;

VI - Dar consequência às disposições do Colegiado, por meio da mobilização das Câmaras Técnicas ou de áreas técnicas competentes monitorando prazos por ele estipulados;

VII - Representar o Colegiado nas suas relações internas e externas, por delegação do presidente ou do plenário;

VIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do Colegiado relativas ao ano anterior, para apreciação pelo Plenário.

Art. 25 Constituem-se atribuições do Apoio Administrativo:

I - Enviar a pauta da reunião aos membros integrantes do Colegiado, por via eletrônica;

II - Reproduzir material e organizar as pastas de trabalho dos integrantes do Colegiado;

III - Organizar o espaço físico da reunião;

IV - Lavrar as Atas das reuniões do Colegiado, sob supervisão do Secretário Executivo, e enviar aos membros do Colegiado, previamente a reunião subsequente, bem como proceder às modificações por eles solicitadas;

V - Manter o Livro de presenças das reuniões em dia e devidamente assinados pelos integrantes do Colegiado de Medicina Intensiva;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo e/ou Colegiado de Medicina Intensiva, inclusive a de substituição deste em seus impedimentos;

VII - Secretariar as reuniões do Colegiado de Medicina Intensiva;

VIII - Encaminhar demanda de terceiros ao Secretário Executivo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 27 Este regimento entrará em vigor após aprovação do Colegiado de Medicina Intensiva do DF no ato da primeira reunião ordinária.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.008041/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 189/2015-CEDF, de 8 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000230/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio ALUB - Sede IV, situado na QNA 15, Lotes 09 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino-Cosie/Suplav/SEEDF que registre no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, a informação quanto à revogação da autorização da oferta de ensino, nos termos deste parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Delega competência ao Subsecretário, da Subsecretaria de Espaços Esportivos e Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria-Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 34.561, de 2013 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário, da Subsecretaria de Espaços Esportivos e Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria-Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal a competência para assinatura de Termos de Autorização de Uso dos Espaços e Instalações Esportivas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de dezembro de 2015.

PROCESSO: 084.000230/2013 INTERESSADO: Colégio ALUB - Sede IV. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000230/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 189/2015-CEDF, de 8 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio ALUB - Sede IV, situado na QNA 15, Lotes 09 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino-Cosie/Suplav/SEEDF que registre no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, a informação quanto à revogação da autorização da oferta de ensino, nos termos deste parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 975, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores LF CONDUTORES AUTOMOTIVOS EIRELI ME, nome fantasia LF CONDUTORES, inscrição no CNPJ nº 19.416.506/0001-04, situada na SHC/SW QRSW 01, Lote 01, Loja 22 1º Pavimento, 24 1º Pavimento Térreo, Sudoeste/Octogonal - Brasília - DF - CEP 71.675-100, PROCESSO Nº 055.014271/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 976, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada APTIDÃO EMPRESA DE SELEÇÃO DE PESSOAS E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia: CLÍNICA APTIDÃO, inscrição no CNPJ nº 00.728.428/0001-55, situada na SC/SUL Quadra 02, Bloco B, Número 20, Lojas 02 e 26 Sobreloja, Brasília-DF, CEP 70.318-900, PROCESSO nº 055.027929/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 977, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada KIVIA SILVA FERNANDES, nome fantasia CLINICA HABILITAR, inscrição no CNPJ nº 18.287.554/0001-87, situada na Rua 04A, Chácara 1A lote 01, salas 402, 404 e 406, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.006-200, PROCESSO nº 055.029767/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 978, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada FABIANNE MODENESE LIMA SANTOS ME, nome fantasia: MODENESE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 01.123.473/0001-49, situada na SRES Comércio Local, Bloco A, Salas 102/104/106, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70.640-515, PROCESSO nº 055.027065/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 979, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MEDTRAF- MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA-ME, nome fantasia MEDTRAF, inscrição no CNPJ nº 04.549.883/0001-44, situada na QNM 01, conjunto G, lote 01/03, salas 102, 109 e 111, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-017, PROCESSO nº 055.027682/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 980, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SANTA CLARA LTDA EPP, nome fantasia CLÍNICA SANTA CLARA, inscrição no CNPJ nº 19.678.629/0001-13, situada na QND 07, Lote 40, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.120-070, PROCESSO nº 055.027679/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 981, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB RALLY LTDA-ME, nome fantasia CFC AB RALLY, inscrição no CNPJ nº 00.359.190/0001-38, situada na QNM 18, conjunto A, lote 34, salas 202 e 203, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.210-181, PROCESSO Nº 055.012484/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 982, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, com validade até a data de convocação para a próxima atualização, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e renovação de condutores: AUTO ESCOLA SARAH LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA SARAH, inscrição no CNPJ nº 06.052.213/0002-24.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Setor Habitacional Mestre Darmas, Condomínio Residencial Nova Planaltina, Quadra 01, conjunto A, Lote 13A, Planaltina, Brasília - DF, CEP 73.380-750, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 05/06/2015, sob o número 20150324464, contida no processo número 055.035345/2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 983, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINICA DOM PEDRO LTDA-ME, nome fantasia CLINICA DOM PEDRO, inscrição no CNPJ nº 07.353.598/0001-41, situada na QNM 03, conjunto O, Lote 11, loja 01, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-045, PROCESSO nº 055.030450/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista SINAL VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, CNPJ: 10.744.012/0001-84, Processo nº 055.036965/2015.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente ao ano de 2016, que se refere a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria - RAXIII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ANEXO I				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real		
		Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m <sup>2</sup>	0,18	4,63	55,57
b) sem cobertura	m <sup>2</sup>	0,07	2,00	24,05
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m <sup>2</sup>	-	0,18	1,85
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m <sup>2</sup>	0,01	0,45	5,57
Feiras permanentes	m <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
Feiras livres e similares	m <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m <sup>2</sup>	0,18	4,63	55,57
Placa, painel publicitário e similares	m <sup>2</sup>	*	*	*

Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	**	**	**
c) Caminhões	-	1,35	41,15	493,74
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,45	5,57
Abriço de táxi	m²	0,10	3,11	37,02
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	4,63	55,57
Outras finalidades	m²	0,18	4,63	55,57

\* Ver a Lei nº 3.035/2002

\* Ver a Lei nº 4.257/2008

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do processo 196.000.276/2013, instituída através da Instrução nº 93, de 19 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 203, de 21 de outubro de 2015, pág. 21, a contar de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2015.

Processo: 391.001.603/2012. Autuado (a): FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração nº 2451/2012. Decisão: não conhecimento do recurso. Nos termos do art. 42, inciso IV da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2015.

Processo: 391.001.002/2012. Autuado (a): POSTO JAGUAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0656/2009. Decisão: pelo conhecimento e provimento do recurso de fls. 60/64 para reduzir a multa aplicada em 90% (noventa por cento) conforme autoriza o art. 49, § 2º da Lei 041/89. Nos termos do art. 42, inciso IV da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2015.

Processo: 391.001.203/2010. Autuado (a): AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1787/2011. Decisão: pelo não provimento do recurso ao recurso administrativo e pela aplicação da penalidade de advertência por escrito para que fosse dada a continuidade ao licenciamento ambiental e manutenção da multa conforme incisos I e II do art. 45 da Lei nº 041/89, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurados por meio da Portaria nº 211, de 2 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 3 de dezembro de 2015, página 22, destinados a apurar os fatos constantes dos autos do Processo 0417.001.561/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de janeiro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do Processo 0417.001.274/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

Consulte os horários de coleta da sua região no

**WWW.SLU.DF.GOV.BR**

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**




**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**

**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**



A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**

